



15.07.2016

**Exmo. Sr. Presidente da
Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas na A.R.
Deputado Sérgio Sousa Pinto**

Ao apresentar minhas saudações, agradeço e respondo ao ofício de 04 do corrente, no qual informa da apresentação, ao Parlamento Português, dos Projetos de Lei n.º 267/XIII/1ª, do PCP, e n.º 271/XIII/1ª, do BE, que têm por objeto a revogação da propina do Ensino de Português no Estrangeiro, em análise nessa Comissão.

Em nome do CP/CCP, após ouvir as conselheiras e conselheiros, apresento Parecer acerca dos Projetos em apreço.

Conforme as exposições de motivos, “uma das formas de afirmação de Portugal no Mundo é feita pela expansão da Língua e da Cultura Portuguesas e apostar no ensino da Língua e Cultura Portuguesas no estrangeiro é uma opção estratégica, pelo que não deve ser encarada como uma despesa, mas sim como um investimento necessário para o presente e para o futuro de Portugal”.

Também merece ser observado que, quanto ao Ensino de Português no Estrangeiro (E.P.E.), deve-se reconhecer “duas áreas distintas de aprendizagem desta língua: a vertente *português enquanto língua estrangeira* e a vertente *português língua materna e língua segunda ou de herança*”. Esta é a que mais nos afeta.

A introdução da propina, nesta segunda vertente, não só ignora disposições constitucionais que apontam para a gratuidade do ensino como trata de forma discriminatória e injusta os portugueses que residem fora do país. Os alunos do E.P.E. são os únicos portugueses que pagam propina para a frequência do ensino básico e secundário.

Há repetidos Pareceres acerca da matéria na anterior legislatura. No essencial, a possibilidade de ser cobrada uma taxa de frequência no caso de cursos de Língua e cultura portuguesas a cargo do Estado Português e destinados a luso-descendentes, fere princípios e direitos constitucionais nomeadamente de o Estado português ser obrigado em assegurar o ensino básico gratuito, englobando nessa disposição o ensino da língua portuguesa aos filhos dos emigrantes, haja vista ser das competências do Estado “assegurar aos filhos dos emigrantes o ensino da língua portuguesa e o acesso à cultura portuguesa”, conforme previsto no texto constitucional.

Artigo 74.º (Ensino) 1. Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. 2. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: **a) Assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito;** b) Criar um sistema público e desenvolver o sistema geral de educação pré-escolar; c) Garantir a educação permanente e eliminar o analfabetismo; d) Garantir a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística; Constituição da República Portuguesa e) Estabelecer progressivamente a gratuidade de todos os graus de ensino; f) Inserir as escolas nas comunidades que servem e estabelecer a interligação do ensino e das actividades económicas, sociais e culturais; g) Promover e apoiar o acesso dos cidadãos portadores de deficiência ao ensino e apoiar o ensino especial, quando necessário; h) Proteger e valorizar a língua gestual portuguesa, enquanto expressão cultural e instrumento de acesso à educação e da igualdade de oportunidades; **i) Assegurar aos filhos dos emigrantes o ensino da língua portuguesa e o acesso à cultura portuguesa;** j) Assegurar aos filhos dos imigrantes apoio adequado para efectivação do direito ao ensino. (grifos nossos)

Logo, a Constituição da República Portuguesa estabelece como tarefa fundamental do Estado assegurar aos filhos dos emigrantes o ensino da Língua Portuguesa (artigo 74º), bem como defender



Conselho das Comunidades Portuguesas

o uso e a promoção internacional da Língua (art.º 9º, f) em condições de igualdade e não discriminação (art. 13º).

Conselheiras e Conselheiros do CCP entendem que a revogação das propinas é o primeiro passo para que o Estado Português defina políticas de língua para as nossas Comunidades com uma respetiva Lei mais abrangente. Todo cidadão tem, portanto, direito à escolaridade gratuita, resida ele em Portugal ou na Diáspora.

Alguns exemplos recebidos: na Venezuela "em maio, quando se aplicaram os testes, viu-se que o número decresceu significativamente. Esperavam-se um total de 250 alunos e somente aplicaram 98, porque os restantes não puderam, devido ao elevado custo. A presidente do IC, Dra. Ana Paula Laborinho, tem conhecimento desta problemática"; e na Austrália, "o ensino de português é subsidiado por país, por instituições privadas ou sem fins lucrativos, e pelo governo Australiano".

Para além do ensino gratuito de português no estrangeiro, é estratégico que a Língua Portuguesa possa ser uma das línguas alternativas no sistema oficial de educação nos países de acolhimento. E ainda que para esse fim, se coliguem as forças de todos os países de língua oficial portuguesa, com cidadãos a residir nos países de acolhimento.

Assim, o Conselho Permanente do CCP manifesta-se favoravelmente à revogação da cobrança de propinas aos portugueses e aos luso-descendentes na Diáspora, como forma de aplicação isonômica das disposições constitucionais, devendo ser gratuito, tal como é gratuito em Portugal.

Mas, recomenda ainda que o E.P.E. seja estendido e oferecido pelo Estado Português a todas as Comunidades da Diáspora (salvo nos PALOPs) para não ocorrer outro tipo de discriminação advinda de opções deste ou daquele Governo. Que não existam mais Comunidades Portuguesas nas quais o E.P.E. oferecido pelo Estado português inexistente, pois esta ausência acentua fortemente a discriminação aos que residem fora de Portugal.

É o Parecer que encaminho à apreciação de V. Exa. e dessa Comissão.
Recebam meus cumprimentos,

Flávio Alves Martins

(Presidente do Conselho Permanente)